



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 5.497, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES	
Gabinete do Prefeito	
Publicado no	<u>murais pmb</u>
Em	<u>24/09/2021</u>
Matrícula do Servidor	<u>10503</u>
<u>[Assinatura]</u>	
Assinatura	

**ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, XIV e XXIV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2021 de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, por meio de sua Gestora de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício, no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal;

CONSIDERANDO também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 2.896 de 27 de outubro de 2020. **PA n.º 14.308/2021.**

DECRETA:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, às Entidades Autárquicas, os Fundos, as Fundações que lhes são subordinados, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

§ 1º - A execução orçamentária encerrar-se-á no dia **30 de novembro de 2021**, data limite para recebimento de processos para empenho.

§ 2º - Excepcionalmente, os empenhos poderão ser emitidos após a data fixada no *caput* deste artigo com autorização expressa do Ordenador de Despesas.

Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto e até a entrega do Balanço Geral do Município e da Prestação de Contas, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, conforme anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Compete aos Dirigentes das Instituições constantes do art. 1º constituir, até o dia **30 de setembro de 2021**, por meio de ato publicado, as comissões necessárias, observados a segregação de funções e o conhecimento técnico específico, para promoverem o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos “**PASSIVO CIRCULANTE**” e “**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**”, os inventários físicos e financeiros dos valores em caixa, dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, cedidos, recebidos em cessão, inclusive imóveis e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia **31 de dezembro de 2021**.

§ 1º - Cabe aos Gerentes e ou Coordenadores de Finanças, de Contabilidade, de Patrimônio e de Almoxarifado das Secretarias e/ou dos Setores Equivalentes da Administração Direta e Indireta a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no *caput*, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhes, ainda, a conciliação contábil e os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou da entidade.

§ 2º - As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos Secretários e/ou Dirigentes dos Órgãos e das Entidades (conforme o caso) para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§ 3º - Os levantamentos referentes às dívidas constantes dos grupos “**PASSIVO CIRCULANTE**” e “**PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**” deverão ser encaminhados à Gestora de Contabilidade até o dia **10 de Dezembro de 2021**.

§ 4º - Os inventários contendo relação nominal e respectivos valores dos bens móveis, imóveis e materiais de consumo existentes no órgão em **10 de dezembro de 2021**, com a conciliação e os ajustes das demais contas patrimoniais, deverão ser encaminhados a Gestora de Contabilidade até o dia **10 de dezembro de 2021**. Os inventários deverão conter a relação de todos os bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2021 e o inventário de todos os bens móveis e imóveis e de estoque da municipalidade, contendo as informações de entradas e saídas, especificação, quantidade e valor, bem como as ações, com suas aquisições, baixas e correções, individualmente, para serem incorporadas ao Balanço Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Até o dia **05 de janeiro de 2022** o Setor de Tributação, deverá encaminhar à Gestora de Contabilidade as informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2021, de acordo com a Lei n.º 4.320, de 1964.

Art. 4º - As despesas deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2021.

§ 1º - Os empenhos por estimativa deverão ser efetuados com base nos valores contratados. Os empenhos para atendimento de contratos de locação de bens diversos e de prestação de serviços contínuos e de obras públicas deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente, em consonância com os artigos 35 e 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios, desde que previamente autorizadas pelo Ordenador de Despesas.

§ 3º - **Ficam vedadas:**

I - a abertura de requisições de compras para aquisições de BENS PATRIMONIAIS a partir do dia 30/11/2021;

II - a emissão de autorização de fornecimento a partir do dia 15/11/2021;

III - o recebimento de Materiais nos Almoxarifados após 30/11/2021.

§ 4º - Excepcionalmente os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do parágrafo anterior, poderão ser alterados, mediante expressa autorização do Ordenador de Despesas, desde que seja em situação de calamidade pública.

Art. 5º - O prazo limite para publicação dos Decretos de Abertura de Créditos Suplementares de Alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa será o dia **28 de dezembro de 2021**.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e seqüestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais e despesas das áreas da Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 6º - As Notas de Empenho serão emitidas até o dia **30 de novembro de 2021**, salvo as despesas excepcionadas no Artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Na data prevista no caput deste artigo, os saldos dos créditos disponíveis e das cotas de despesas disponíveis a empenhar serão bloqueados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal.

§ 2º - O Gerente e ou coordenadores de Orçamento deverão disponibilizar para a Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação, até o dia **15 de novembro de 2021**, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não forem utilizados no corrente exercício.

Art. 7º - As despesas empenhadas no corrente exercício serão inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados por fonte de recursos e até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, da seguinte forma:

- a) Recursos Vinculados do Tesouro e Recursos de Outras Fontes: serão inscritos até o montante disponível em recursos financeiros em **31/12/2021**; e
- b) Recursos de Caixa do Tesouro: serão inscritos até o montante apurado das disponibilidades financeiras apurado em **31/12/2021**.

Art. 8º - As despesas empenhadas e efetivamente realizadas, cuja liquidação se tenha verificado no próprio ano, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados no exercício de 2021.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

- a) Realizadas - as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício; e
- b) Liquidadas - aquelas lançadas no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Ressalvado o disposto no art. 11 deste decreto, serão inscritas em Restos a Pagar não Processados no exercício de 2021 às despesas não liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, por fonte de recursos, no encerramento do exercício, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados.

§ 1º - As despesas não liquidadas, que não se enquadrem na situação prevista no *caput* deste artigo, deverão ter os empenhos anulados até **31 de dezembro de 2021**, data de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

encerramento dos registros contábeis do exercício de 2021, podendo ser empenhadas à conta do Orçamento de 2022, após análise por parte dos Secretários Municipais e/ou dos Gestores Equivalentes da Administração Indireta.

§ 2º - As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados no exercício de 2021 deverão ser liquidadas até o dia **30 de Junho de 2022**. Após a referida data, os saldos remanescentes serão cancelados no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal, por meio de rotina de cancelamento realizada pela Gestora de Contabilidade da Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação.

§ 3º - A Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação deverá cancelar, integralmente, **até 31 de dezembro de 2021**, os Restos a Pagar do exercício financeiro de 2020 e anteriores, processados e/ou não processados, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 4º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 10º - Os Contadores serão os responsáveis pelo cancelamento de restos a pagar prescritos e pelas anulações previstas no §1º do art.9º, após avaliação dos Secretários Municipais e dos Dirigentes dos respectivos órgãos e entidade da Administração Indireta.

Art. 11º - As despesas realizadas com Educação nas fontes de recursos de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Cota-Parte do FUNDEB e com Saúde na fonte de recursos de Ações e Serviços de Saúde, com seus respectivos detalhamentos, não liquidadas até **31 de dezembro de 2021**, serão canceladas, tendo em vista o disposto no art. 19 da Resolução nº 195/2004 e no art. 3º e seus parágrafos da Resolução nº 196/2004, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 12º - Os empenhos de suprimentos de fundos, caso tenham, não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia **30 de novembro de 2021**, ficando vedada a concessão de adiantamentos, cujo direito de uso, ultrapasse a referida data.

§ 1º - Os saldos de suprimento de fundos deverão ser restituídos até o dia **15 de novembro de 2021**, através de depósito bancário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os suprimientos de fundos pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas até o dia **01 de novembro de 2021**, cabendo ao Gestor de Contabilidade, efetuar o respectivo registro contábil até o dia **03 de dezembro de 2021**.

§ 3º - Fica vedada a concessão e repasse de adiantamentos, a partir do dia **31 de outubro de 2021**.

§ 4º - Os adiantamentos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia **14 de Novembro de 2021**, e prestação de contas até o dia **21 de novembro** do presente exercício.

§ 5º - Caso os servidores responsáveis pela prestação de contas não aprovada não restitua o valor do saldo a que se refere o § 1º deste decreto, poderá ser adotado o desconto diretamente na folha de pagamento, a requerimento do responsável pela prestação de contas não aprovada.

Art. 13º - O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será até o dia **10 de dezembro de 2021**.

§ 1º - As Ordens Bancárias - OB's ou Transferências Eletrônicas, relativas aos pagamentos realizados até o dia **10 de dezembro de 2021** deverão ser apresentadas ao banco até às 14 horas do dia **10 de dezembro de 2021**.

§ 2º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo o pagamento de despesas de pessoal, obrigações patronais e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios, inclusive contrapartidas, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo, sentenças judiciais, bem como as despesas das áreas da Educação, da Saúde e da Assistência Social as quais cumpram os pré requisitos para o estágio do pagamento (estarem liquidadas até 30 de novembro).

§ 3º - O prazo para pagamento das despesas excetuadas no § 2º deste artigo será até dia **20 de dezembro de 2021** e as respectivas Ordens Bancárias - OB's e Transferências Eletrônicas deverão ser apresentadas ao banco até às 14 horas do dia **20 de dezembro de 2021**.

Art. 14º - O Tesoureiro e os Dirigentes das Entidades da Administração Indireta deverão encaminhar as conciliações bancárias das contas correntes e das aplicações financeiras do exercício de 2021 a Gestora de Contabilidade da Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação até o dia **05 de janeiro de 2022**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º - Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2021 não poderão ultrapassar o dia **15 de janeiro de 2022**, em face de elaboração dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Os ajustes necessários ao fechamento contábil e financeiro relativo ao exercício de 2021 serão realizados até o dia **14 de janeiro de 2022** pela Gestora de Contabilidade.

§ 2º - Excepcionalmente, a Gestora de Contabilidade poderá efetuar ajustes contábeis recomendados pela Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação, até o dia **20 de janeiro de 2022**.

Art. 16º - Os Secretários Municipais e/ou os Dirigentes das Entidades da Administração Indireta, ficam obrigados a prestar informações à Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação, contendo notas explicativas relativas a fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que ocorreram nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício, até o dia **31 de dezembro de 2021**.

Art. 17º - Os lançamentos contábeis de encerramento do exercício, os balanços, anexos e demonstrativos dos órgãos e entidades, serão realizados e processados no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal.

Parágrafo único. O processamento citado no *caput* não exime a responsabilidade dos dirigentes, ordenadores de despesas, contadores e técnicos em contabilidade, quanto aos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos e das entidades abrangidos por este Decreto.

Art. 18º - Os órgãos municipais que não estiverem operando no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal deverão entregar à Gestora de Contabilidade, até o dia **31 de dezembro de 2021**, a documentação exigida para a elaboração de relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal conforme determina o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 bem como pela RESOLUÇÃO DO TCEES Nº 261/13.

Parágrafo único. Os dados encaminhados a Gestora de Contabilidade em cumprimento ao *caput* deste artigo serão utilizados para incorporação pelo Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal e, conseqüentemente, para a elaboração do Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19º - Os órgãos que não estiverem operando no Sistema Integrado de Administração Financeira Municipal deverão entregar a Gestora de Contabilidade, até o dia **31 de dezembro de 2021**, a documentação exigida na Resolução nº 261/13 e suas alterações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, acompanhada do Balanço Analítico.

Parágrafo único. Caso os documentos referidos no *caput* deste artigo apresentem divergências dos valores demonstrados na documentação mencionada no art. 18 deste decreto, os ajustes contábeis necessários serão efetuados no exercício de 2022.

Art. 20º - À Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação ficam delegadas as atribuições contidas no inciso XIV do art. 100, da lei orgânica Municipal e, designará os servidores que acompanharão os trabalhos de encerramento do exercício de 2021, cabendo aos servidores designados, à orientação e a conferência dos procedimentos adotados, objetivando a regularidade na elaboração do Balanço Geral do Município.

Art. 21º - A Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação encaminhará à Gerência de Tecnologia da Informação, até o dia **28 de março de 2022**, os arquivos para publicação dos Balanços do Município na *internet*, nos formatos da Lei 4.320/64 e outras normas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e à Secretaria de Governo para as publicações na imprensa oficial, jornais, além da remessa oficial à Câmara dos Vereadores do Município.

Parágrafo único. A Gerência de Tecnologia da Informação deverá publicar, até **31 de março de 2022**, os Balanços do Município, a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 22º - O descumprimento dos prazos fixados neste decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 23º - São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos e/ou Fundações, os Gerentes e Coordenadores Administrativos, Orçamentários e Financeiros, de Almoxarifado, Patrimoniais, de Recursos Humanos, das Secretarias e/ou dos Setores Equivalentes na Administração Indireta.

Parágrafo único. A liquidação das despesas, em desacordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 8º e o descumprimento do disposto no § 1º do art. 9º, no art. 10, no art. 11 e no § 2º do art. 12 deste Decreto, são de responsabilidade dos Secretários Municipais, dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Gerentes e/ou dos Dirigentes dos Setores Equivalentes na Administração Indireta, na forma da legislação aplicável.

Art. 24º - Fica o titular da Secretaria de Planejamento, Finanças e Tributação, autorizada a baixar instruções normativas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, podendo, ainda, fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

Parágrafo único. As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pelas Secretarias de Planejamento, Finanças e Tributação e da Secretaria de Administração, nos assuntos pertinentes a cada uma, a quem caberá baixar instruções que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do presente, cabendo ainda à primeira, prestar esclarecimentos sobre o balanço de encerramento do exercício.

Art. 25º - O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, ao Poder Legislativo em conformidade com o que dispõe a legislação.

Art. 26º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Walyson José dos Santos Vasconcelos
Prefeito

Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 238/2021

Geraldo Cardozo Bandeira
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.
Portaria n.º 008/2021